Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº. 053/2022

Processo: SEMA-PRO-2022/11535

Objeto: Aquisição de Solução de Infraestrutura de Rede CISCO, incluindo instalação, configuração garantia, suporte técnico e serviços técnicos especializados, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio de adesão 'carona' a Ata de Registro de Preços CPL/PRESI/TJRO, Pregão Eletrônico nº 132/2021

Assunto: Pesquisa de preços exigida pelo Decreto 840/2017.

DECRETO Nº 840, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

(

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizados e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes. § 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes:

- I Contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- II preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes público, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis;
- IV Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- § 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificada nos autos.

Assim, de acordo com o disposto acima, foram consultados preços de outros órgãos, preços de mercado, a fim de obter-se uma cesta de preços completa e em conformidade com os dispositivos do decreto nº. 840/2017 e suas alterações.

Quanto ao item: I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Para atendimento deste inciso, informamos que a SEMA/MT $\underline{{\bf n\~{ao}~possui}}$ contrato vigente para o objeto em quest \tilde{ao} .

Quanto ao item: II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes público, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Para atendimento a este inciso foram verificados preços públicos através de pesquisa em sites conforme documentos anexo e, obtivemos os seguintes resultados:

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão fls. 95 a 97, da Declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que <u>não há nenhuma</u> ata de registro de preços vigente para o objeto em questão.

Radar De Controle Público – TCE/MT: Verifica-se que <u>não foi encontrado</u> preço público vigente para o objeto em questão, fls. 98 a 110.





Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso: Verifica-se que <u>não foi encontrado</u> preço público vigente para o objeto em questão, fls. 111 e 122.

Banco de preços do SIAG: fl.123, verifica-se que <u>não foi encontrado</u> preço público vigente de outros órgãos para o objeto em questão.

Quanto ao inciso: III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas:

PLANOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – Foi solicitado orçamento via e-mail no dia 15 de julho de 2022. A empresa **encaminhou o orçamento** no dia 19 de julho de 2022, conforme fls. 124 a 128.

PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Foi solicitado orçamento via e-mail no dia 15 de julho de 2022. A empresa **encaminhou o orçamento** no dia 22 de julho de 2022, conforme fls. 129 a 131.

IMPERIAL COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA – Foi solicitado orçamento via e-mail no dia 15 de julho de 2022, porém **não foi obtido retorno**, conforme fl 132.

WISEIT - SISTEMAS E INFORMATICA LTDA – Foi solicitado orçamento via e-mail no dia 15 de julho de 2022, porém **não foi obtido retorno**, conforme fl. 133.

TELTEC SOLUTIONS LTDA – Foi solicitado orçamento via e-mail no dia 15 de julho de 2022, porém **não foi obtido retorno**, conforme fl. 134.

TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA – Foi solicitado orçamento via e-mail no dia 15 de julho de 2022, porém **não foi obtido retorno**, conforme fl. 135.

Quanto ao item: IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não foi obtido preços de sítios eletrônicos, devido a especificação do objeto, conforme fls. 136 e 137.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no decreto supracitado, no entanto não foi possível atender a pesquisa de preço em todos os seus requisitos, conforme acima detalhado.

Sendo o que tínhamos para informar.

RAFAELLY MAGALHÃES MARTINS DE SIQUEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO NIAC/CAC/SAAS SEMA/MT



